PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 083

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

Reorganiza a estrutura administrativa da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim – AGERV e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica acrescentado o inciso IV ao art. 7° da Lei n° 2202, de 14 de abril de 2011, que instituiu a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim – AGERV, com a seguinte redação:

*"**Art. 7° ...***

...

IV – Controladoria."

Art. 2.° O inciso IV do art. 10 da Lei 2202, de 14 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – um representante dos usuários, indicado pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Votorantim e Região;

Art. 3.° Fica criado na AGERV o cargo de Controlador Interno, nos termos do anexo I desta Lei, que estabelece a remuneração, jornada, forma de provimento e as atribuições do mesmo, sendo que as despesas serão suportadas pelas receitas decorrentes da Taxa de regulação instituída pela Lei n° 2202, de 14 de abril de 2011.

Art. 4.° O Cargo de Controlador Interno será ocupado por servidor efetivo, aprovado em concurso público a ser elaborado pela AGERV, tendo como requisito obrigatório ensino superior completo, em uma das seguintes áreas: Contabilidade, Direito, Economia, Administração de Empresas ou Engenharia.

Parágrafo único. O servidor designado para ocupar o cargo de Controlador Interno integrará a estrutura da Autarquia em nível de assessoria, subordinado no desempenho de suas funções diretamente ao Diretor Presidente nas ações de controle interno geral.

Art. 5.° É vedada a designação para ocupar o cargo de Controlador Interno servidor que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

III - condenado em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

IV - de servidor que, a posterior, seja o responsável por analisar a conformidade do próprio ato.

Art. 6.º Constituem-se garantias do servidor que for designado para ocupar o cargo de Controlador Interno:

I - independência profissional para exercer suas atividades;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controlador Interno.

§ 1.º O servidor designado a ocupar o cargo de controlador interno guardará sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 2.º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de sua função institucional, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 7.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 28 de outubro de 2019.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO (ART. 5°)

Cargo: Controlador Interno da AGERV
Remuneração: equivalente à de Diretor de Departamento, referência VI, do quadro de pessoal da Prefeitura;
Requisitos: Ensino Superior Completo em uma das seguintes áreas: Contabilidade, Direito, Economia, Administração de Empresas ou Engenharia.
Provimento: exclusivo
Carga horária: 40h/semanais

Atribuições:

I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

II - assessorar a Diretoria Executiva nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à formalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

III - interpretar e pronunciar-se sobre a forma concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

V - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da AGERV;

VI - supervisionar as medidas adotadas pela Diretoria Executiva para o retorno da despesa total com pessoal, ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

VIII - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivo e metas espelhadas nessas normas;

IX - manifestar-se, quando solicitado pelo Diretor Presidente, acerca da regularidade e formalidade de processos licitatórios, sua dispensa

ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

X - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Controle Interno;

XI - manifestar através de relatórios, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

XII - alertar formalmente ao Diretor Presidente para que instaure imediatamente a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XIII - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela AGERV, determinadas· pelo Tribunal de Contas do Estado;

XIV - representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XV - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XVI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Controle Interno;

XVII - verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis da AGERV;

XVIII - acompanhar a execução dos programas orçamentários;

XIX - constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis;

XX - verificar o cumprimento da Legislação no tocante aos processos de licitação;

XXI - identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade;

XXII - orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento;

XXIII - proceder à auditoria em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a Legislação que disciplina o assunto;

XXIV - exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Autarquia.